

**SÚMULA Nº 18. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A ação proposta pelo Sindicato, como substituto processual, não induz litispendência em relação à ação individual, à luz do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor.**

Editada pela Resolução Administrativa nº 234/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 18, 19 e 22/8/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

**Precedentes:**

[RO.0000215-95.2014.5.11.0052](#)

[RO.0000317-08.2012.5.11.0014](#)

[RO.0000439-33.2014.5.11.0052](#)

[RO.0002383-67.2012.5.11.0011](#)

[RO.0002699-95.2012.5.11.0006](#)